

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA - CREA-BA****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Processo: 05.005031/2025-73

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços

Assunto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados - Licitação

Interessado: Coordenação de Gestão de Pessoas

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados nas áreas de atendimento, técnicas e administrativas, no âmbito do Crea-BA.

A contratação visa garantir a continuidade e a eficiência das atividades do Conselho, assegurando o atendimento adequado às demandas da sociedade e o suporte essencial às suas funções institucionais, de forma a mitigar gargalos operacionais decorrentes da limitação do quadro funcional.

O objeto está amparado pela legislação vigente, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, bem como pela legislação trabalhista aplicável à terceirização, notadamente a Lei nº 13.429/2017, observadas as diretrizes, limites e princípios aplicáveis à Administração Pública, em especial os previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, este estudo consolida os elementos necessários para subsidiar a contratação, assegurando o cumprimento das normas aplicáveis e a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração.

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade demandante: COGEP (Coordenação de Gestão de Pessoas).

Titular da unidade demandante: Kelly Cristina Dias Carneiro - Coordenadora de Gestão de Pessoas do Crea-BA

Responsável pela elaboração do ETP: Kelly Cristina Dias Carneiro - Coordenadora de Gestão de Pessoas do Crea-BA

Flávio Batista dos Santos Nunes - Supervisor de Pessoal do Crea-BA

Luzia Noeli de Jesus dos Santos Vaz - Supervisora de Desenvolvimento Humano e Organizacional do Crea-BA

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na disponibilização de postos de serviços terceirizados nas áreas de atendimento, técnicas e administrativas, para atuação na sede e nas unidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA, em conformidade com a Lei nº 13.429, de 2017, e demais normas aplicáveis, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

4. DESENVOLVIMENTO (EQUIVALE À JUSTIFICATIVA)**4.1 Da Necessidade da Contratação**

A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência das atividades administrativas, operacionais e institucionais do CREA-BA, diante do atual cenário de redução da força de trabalho efetiva e ampliação contínua das demandas institucionais.

Embora tenha sido realizado concurso público no ano de 2023, verificou-se significativa evasão de profissionais nomeados, em razão de desistências, não permanência nos cargos e desligamentos posteriores, o que comprometeu a recomposição integral do quadro efetivo da Autarquia.

Paralelamente, o CREA-BA passou pela implementação de Programa de Desligamento Voluntário (PDV), além da ocorrência de aposentadorias compulsórias, fatores que contribuíram diretamente para a redução do quadro de pessoal, inclusive em áreas estratégicas e funções essenciais de suporte administrativo e operacional.

Esse cenário tem ocasionado impactos relevantes na dinâmica institucional, tais como:

- sobrecarga das equipes remanescentes;
- necessidade constante de realocação de profissionais;
- redução da capacidade operacional;
- aumento do tempo de resposta às demandas internas e externas;
- riscos à continuidade, regularidade e qualidade dos serviços prestados.

Adicionalmente, observa-se o crescimento contínuo das demandas institucionais, decorrente do fortalecimento das ações finalísticas do Sistema CONFEA/CREA, da ampliação das atividades desenvolvidas na Sede, Inspeções e Escritórios Regionais, do incremento das ações de fiscalização e da necessidade de aprimoramento do atendimento aos profissionais registrados e à sociedade.

Nesse contexto, a contratação de serviços terceirizados mostra-se medida essencial para assegurar a continuidade das atividades institucionais e a manutenção da capacidade operacional do CREA-BA, contribuindo diretamente para o funcionamento adequado da Sede, Inspeções e Escritórios Regionais, bem como para o suporte às áreas administrativas, técnicas, operacionais e de atendimento ao público.

A insuficiência de pessoal em funções operacionais e administrativas vem sendo parcialmente suprida por contratos terceirizados, os quais têm possibilitado a continuidade dos serviços essenciais e o regular atendimento das demandas institucionais. Contudo, em razão de problemas de execução identificados no penúltimo contrato de terceirização (SEI nº 05.006571/2025-74), tornou-se necessária a instauração de contratação emergencial, formalizada no âmbito do processo SEI nº 05.007045/2025-21, com o objetivo exclusivo de evitar a interrupção dos serviços até a conclusão do processo licitatório regular.

Ressalta-se que a contratação emergencial possui caráter transitório e excepcional, não sendo suficiente para atender, de forma permanente e estruturada, às necessidades da Autarquia. Dessa forma, a instauração do presente processo licitatório visa viabilizar a contratação de empresa especializada para prestação contínua dos serviços terceirizados, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia, continuidade do serviço público e interesse público.

A realização da licitação regular permitirá ampliar a competitividade, aperfeiçoar as condições contratuais, fortalecer os mecanismos de fiscalização e controle, além de proporcionar maior previsibilidade, estabilidade e segurança jurídica para a Administração Pública e para os trabalhadores envolvidos na execução contratual.

O dimensionamento dos postos de trabalho foi realizado com base em levantamento técnico das necessidades das unidades organizacionais do CREA-BA, considerando o volume médio de atendimentos, as demandas administrativas e operacionais, o histórico de execução contratual, a distribuição das atividades entre Sede, Inspetorias e Escritórios Regionais, bem como a necessidade de continuidade e eficiência dos serviços institucionais.

A abertura do processo licitatório ainda durante a vigência do contrato emergencial representa medida de gestão preventiva e responsável, destinada a evitar descontinuidade contratual, minimizar riscos operacionais e assegurar que os serviços essenciais ao funcionamento do CREA-BA permaneçam sendo executados de forma adequada e ininterrupta.

A ausência da presente contratação poderá comprometer significativamente a continuidade das atividades institucionais, impactando diretamente a qualidade dos serviços prestados aos profissionais vinculados ao Sistema CONFEA/CREA e à sociedade, além de gerar prejuízos operacionais, administrativos e ao regular funcionamento da Autarquia.

Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para recompor a capacidade operacional do CREA-BA, mitigar os impactos decorrentes da redução do quadro efetivo e assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços institucionais, em observância aos princípios que regem a Administração Pública.

4.2 Classificação do Objeto

O objeto a ser contratado classifica-se como serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra conforme definição da lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021):

"Art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;"

4.3 Alinhamento Estratégico

O objeto a ser contratado tem correlação com o programa/objetivo estratégico abaixo relacionado:

Programa: Gestão.

Subprograma: Suporte Técnico Administrativo.

Diretriz: Melhorar a qualidade da gestão.

Objetivo estratégico: Alinhar o Conselho aos Sistemas de Governança e Gestão Estratégica, promovendo melhoria na experiência dos clientes usuários de produtos e serviços do Crea-BA e a consolidação do papel institucional do Conselho perante a sociedade.

Em tempo, a iniciativa foi inserida no PPA 2025-2027 e consta no Plano de Contratações Anual do Conselho (exercício 2026).

Ressalta-se que a referida contratação está alinhada ao planejamento estratégico do Conselho, evitando-se, desta forma, contratações ineficazes e inefetivas, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Habilitação Jurídica

A empresa contratada deve estar devidamente registrada e regularizada junto aos órgãos competentes bem como apresentar certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários, conforme exigido pela legislação.

5.2 Da Qualificação Técnica da Contratada

A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Quando aplicável à atividade preponderante da empresa, poderá ser exigido registro junto ao conselho profissional competente, nos termos da legislação vigente.

5.3 Das Especificações Técnicas Mínimas

Para a contratação de empresa especializada na disponibilização de postos de serviços terceirizados nas áreas de atendimento, técnicas e administrativas para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA, foram definidos os seguintes requisitos mínimos, considerados necessários e suficientes à adequada execução contratual:

Requisitos técnicos e funcionais mínimos:

- Disponibilização de 83 (oitenta e três) postos de trabalho, distribuídos entre funções técnicas, administrativas e de atendimento, com a devida especificação das atividades por função, perfil profissional, requisitos de escolaridade e experiência, alocados na Sede, Inspetorias e Escritórios Regionais do Crea-BA;
- Prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com a legislação vigente;
- Cumprimento da carga horária conforme estabelecido no Termo de Referência;
- Prestação contínua dos serviços, com cobertura integral dos postos durante o horário de funcionamento do Crea-BA, incluindo a substituição imediata de profissionais nos casos de faltas, férias e demais afastamentos legais;
- Disponibilização de preposto exclusivo com atuação presencial;
- Emprego de profissionais com capacitação técnica compatível com as atribuições das funções, a ser comprovada na fase de habilitação e mantida durante toda a execução contratual;
- Disponibilização de sistema de controle de frequência eletrônico, conforme normas aplicáveis;
- Observância das normas de saúde e segurança do trabalho, com fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável, e cumprimento integral da legislação trabalhista vigente.

A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de postos de trabalho com carga horária definida, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo a execução acompanhada e atestada mensalmente pela fiscalização contratual com base no relatório apresentado.

A execução dos serviços ocorrerá sem qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a gestão administrativa, técnica e disciplinar de seus empregados, vedada a subordinação direta.

5.4 Vigência do Contrato

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme previsão legal.

5.5 Da Garantia da Proposta

Considerando o disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, que admite a exigência de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação no momento da apresentação das propostas, justifica-se a sua adoção no presente certame voltado à contratação de serviços terceirizados.

A exigência da garantia de proposta, estabelecida no percentual de 1% do valor estimado da contratação, tem por finalidade reforçar o compromisso dos licitantes com a seriedade das propostas apresentadas, desestimulando a participação de empresas sem real interesse ou capacidade operacional. Trata-se de medida que visa ampliar a segurança jurídica da Administração Pública, especialmente diante da complexidade e da essencialidade dos serviços envolvidos, os quais exigem continuidade, qualidade e conformidade com as obrigações contratuais assumidas. O percentual considera o vulto da contratação, a essencialidade dos serviços e os riscos decorrentes de eventual recusa do licitante vencedor em assinar o contrato.

Assim, a exigência da garantia de proposta contribuirá para a seleção de licitantes efetivamente qualificados, evitando prejuízos decorrentes de desistências injustificadas, condutas oportunistas ou apresentação de propostas meramente especulativas.

5.6 Da Garantia Contratual

Em atendimento ao art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato para a execução dos serviços de mão de obra terceirizada.

A exigência da garantia contratual na contratação de serviços contínuos, especialmente aqueles que envolvem o fornecimento de mão de obra, é uma medida essencial para resguardar a Administração Pública contra eventuais descumprimentos contratuais, como atrasos no pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a má prestação dos serviços. Tal garantia contribui para mitigar riscos operacionais e financeiros, garantindo maior segurança jurídica à execução contratual e proteção à regularidade das obrigações assumidas pela contratada.

Além disso, a exigência visa assegurar que os serviços contratados sejam prestados com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as normas legais e contratuais vigentes, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos.

5.7 Práticas de Sustentabilidade

A execução contratual deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade socioambiental aplicáveis à Administração Pública, visando à redução dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços terceirizados.

Nesse contexto, a contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente viável e compatível com a natureza dos serviços executados, medidas voltadas ao uso racional de recursos naturais, à redução de desperdícios e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução contratual.

Deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I – adoção de medidas para redução do consumo de papel, com incentivo à utilização de meios digitais e à digitalização de documentos;
- II – utilização preferencial de materiais recicláveis, reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, sempre que disponíveis no mercado e compatíveis com as especificações técnicas dos serviços;
- III – implementação de procedimentos para segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- IV – adoção de práticas voltadas à racionalização do consumo de água e energia elétrica;
- V – promoção de ações destinadas à redução do desperdício de materiais e insumos utilizados na execução dos serviços.

A contratada deverá observar, no que couber, as diretrizes estabelecidas no Plano de Logística Sustentável (PLS) do CREA-BA, bem como demais normas e práticas aplicáveis à sustentabilidade ambiental no âmbito da Administração Pública.

Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a contratada deverá comprovar a adoção das medidas de sustentabilidade previstas, mediante apresentação de relatórios, registros, certificados ou documentação pertinente.

5.8 Levantamento de Mercado

A definição da solução proposta e dos valores estimados para a presente contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais, econômicos e estratégicos de gestão institucional, considerando o atual cenário do Crea-BA e a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços administrativos, técnicos, operacionais e de atendimento ao público.

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado estudo comparativo das alternativas disponíveis para atendimento das necessidades administrativas, técnicas e operacionais do CREA-BA, considerando o atual contexto institucional da Autarquia, caracterizado pela redução da força de trabalho, ampliação das demandas administrativas e necessidade de manutenção da continuidade dos serviços prestados à sociedade.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Redistribuição interna de atividades e aproveitamento da força de trabalho existente

A alternativa mostrou-se insuficiente diante da atual limitação do quadro funcional do CREA-BA. A Autarquia vem enfrentando redução significativa da força de trabalho em razão de aposentadorias, desligamentos decorrentes do Programa de Desligamento Voluntário (PDV), impactos decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019, exonerações e elevado índice de desistências e desligamentos de aprovados e convocados no concurso público realizado em 2023, circunstâncias que comprometeram a recomposição integral da capacidade operacional e administrativa da instituição.

Além disso, a redistribuição interna já vem sendo adotada de forma recorrente, ocasionando sobrecarga das equipes remanescentes, acúmulo de atribuições, redução da eficiência administrativa e aumento do risco de comprometimento da continuidade dos serviços de apoio, atendimento e suporte técnico às unidades organizacionais.

b) Realização de novo concurso público

Embora o concurso público constitua instrumento adequado para provimento de cargos efetivos relacionados às atividades finalísticas e permanentes da Administração, a alternativa não se mostra suficiente para atendimento imediato das demandas atualmente identificadas.

Além do prazo necessário para planejamento, autorização, realização do certame, nomeação e capacitação dos candidatos aprovados, parcela significativa das atividades demandadas refere-se a funções auxiliares, operacionais e de apoio administrativo compatíveis com execução indireta, nos termos da legislação vigente.

Registra-se, ainda, que o concurso público realizado em 2023, embora tenha previsto inicialmente 32 vagas imediatas no Edital nº 01/2023, demandou a convocação de 148 candidatos em razão do elevado índice de desistências e não permanência. Do total de convocados, foram efetivamente contratados 70 empregados, dos quais 9 posteriormente solicitaram desligamento, comprometendo parcialmente a recomposição da força de trabalho institucional e evidenciando a persistência do déficit operacional enfrentado pelo Conselho.

c) Contratação temporária

A contratação temporária foi considerada inadequada, uma vez que as demandas identificadas possuem natureza contínua, permanente e previsível, não se enquadrando nas hipóteses excepcionais e transitórias previstas na legislação aplicável. Além disso, a elevada rotatividade inerente às contratações temporárias

tende a comprometer a continuidade das rotinas administrativas, a estabilidade operacional das unidades e a preservação da memória laborativa e do conhecimento institucional acumulado, fatores essenciais para a manutenção da eficiência e da qualidade dos serviços prestados pelo CREA-BA.

d) Terceirização parcial dos serviços

A terceirização parcial mostrou-se insuficiente para atendimento das necessidades institucionais do CREA-BA, considerando que as atividades de apoio administrativo, atendimento, suporte técnico, manutenção e apoio operacional possuem caráter integrado e interdependente entre as unidades da Sede, Inspetorias e Escritórios Regionais.

O parcelamento da solução tenderia a comprometer a padronização dos serviços, ampliar a complexidade da gestão contratual, dificultar o acompanhamento integrado da execução contratual e elevar os custos administrativos relacionados à fiscalização e coordenação dos serviços.

e) Terceirização integral dos serviços de apoio

Após análise técnica, administrativa e econômica, verificou-se que a terceirização integral dos serviços de apoio administrativo e operacional apresenta-se como a alternativa mais vantajosa e adequada ao atendimento das necessidades institucionais do CREA-BA, por possibilitar:

- continuidade dos serviços institucionais;
- maior flexibilidade administrativa;
- reposição mais célere de profissionais;
- disponibilidade contínua de mão de obra especializada;
- mitigação de riscos de descontinuidade dos serviços;
- padronização da execução contratual;
- otimização da fiscalização administrativa;
- melhoria do atendimento às unidades descentralizadas;
- maior eficiência na gestão dos serviços de apoio;
- unificação da memória laborativa;
- menor onerosidade em relação à responsabilidade fiscal.

Dessa forma, concluiu-se que a contratação contínua de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra representa a solução mais adequada ao atendimento das necessidades institucionais do CREA-BA, observados os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

A estimativa dos valores da contratação foi elaborada com base em levantamento de mercado, análise de contratações similares realizadas por órgãos públicos e solicitação de propostas comerciais junto a empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, buscando assegurar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a exequibilidade das propostas e a adequada prestação dos serviços a serem contratados. Também foram consultadas contratações similares realizadas por órgãos públicos e entidades da Administração Pública, cujos valores serviram de parâmetro complementar para validação da pesquisa de mercado.

Para subsidiar a definição da solução mais vantajosa, foram adotadas as seguintes estratégias:

- I – análise de contratos similares celebrados no Crea-BA;
- II – avaliação da capacidade operacional do mercado fornecedor, considerando especialização técnica, disponibilidade de mão de obra e capacidade de atendimento regional;
- III – levantamento de valores praticados para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio da solicitação e análise de propostas comerciais de empresas especializadas no segmento.

A solicitação de propostas foi encaminhada por meio do e-mail institucional da Coordenação de Gestão de Pessoas (id. 1550465), contendo a descrição do objeto, quantitativos estimados e especificações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

Em resposta às consultas realizadas, foram recepcionadas propostas comerciais de empresas do segmento, conforme quadro demonstrativo abaixo:

NOME	CNPJ	R\$ Mensal	R\$ Anual
GRC - Soluções empresariais LTDA	63.440.372/0001-59	710.666,62	8.527.999,44
Expresslimp Limpeza e Conservação LTDA	02.464.494/0001-90	728.251,18	8.739.014,16
Ex Serviços de Monitoramento LTDA	32.754.132/0001-03	741.810,74	8.901.728,88
Queizer - Serviços gerais e apoio administrativo LTDA	19.323.241/0001-08	755.895,92	9.070.686,93
Planilha de custos elaborada pelo Crea-BA	15.233.026/0001-57	748.685,20	8.984.222,42

No que se refere à formação dos valores estimados, destaca-se que os valores mínimos referenciais por posto foram definidos com base no valor médio dos preços praticados no mercado, apurados por meio das pesquisas de preços realizadas, observando-se:

- I – pisos salariais das categorias profissionais;
- II – encargos trabalhistas e sociais obrigatórios;
- III – benefícios previstos em convenções coletivas;
- IV – custos operacionais e administrativos;
- V – margem necessária para assegurar a viabilidade da execução contratual.

A adoção de valores mínimos referenciais visa assegurar a exequibilidade das propostas, evitando contratações com preços inexequíveis que possam comprometer a adequada prestação dos serviços, bem como garantir a remuneração compatível dos profissionais, reduzir a rotatividade e assegurar maior estabilidade operacional à execução contratual.

As propostas recebidas evidenciam a existência de empresas aptas à execução dos serviços nos moldes pretendidos pela Administração, demonstrando a viabilidade da contratação, a competitividade do mercado fornecedor e a aderência da solução aos preços praticados no mercado.

Todavia, ainda que utilizada apenas para fins referenciais, verificou-se que a estimativa obtida permaneceu em patamar compatível com os valores usualmente praticados no mercado, circunstância que reforça a razoabilidade da metodologia adotada e a adequação dos valores estimados aos parâmetros mercadológicos vigentes.

Destaca-se, ainda, que a não realização da presente contratação acarretará impactos significativos à Administração, dentre os quais:

- I – agravamento da sobrecarga das equipes internas;
- II – comprometimento da continuidade das atividades essenciais;

III – aumento de riscos operacionais e administrativos;

IV – prejuízo à qualidade e à tempestividade dos serviços prestados;

V – limitação da capacidade institucional de atendimento às demandas da sociedade e dos profissionais do Sistema CONFEA/CREA.

Por fim, ressalta-se a importância de assegurar a prestação de serviços com qualidade aos profissionais vinculados ao Sistema CONFEA/CREA, que dependem de atendimento eficiente, ágil e tecnicamente qualificado para o pleno exercício de suas atividades. A adequada estruturação da força de trabalho constitui condição indispensável para garantir a credibilidade institucional, a satisfação dos usuários e o cumprimento da missão institucional do CREA-BA.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se essencial para mitigar os impactos decorrentes da redução do quadro efetivo, recompor a capacidade operacional, organizar a força de trabalho e sustentar o crescimento institucional, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

Adicionalmente, a análise da viabilidade econômica da contratação considerou os riscos inerentes aos contratos continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, especialmente quanto à exequibilidade das propostas, sustentabilidade financeira da execução contratual e manutenção da qualidade dos serviços ao longo da vigência do contrato.

Na composição dos valores estimados foram considerados os impactos decorrentes das convenções coletivas aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, incluindo pisos salariais, benefícios obrigatórios, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como provisões relacionadas a férias, 13º salário, FGTS, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações legais e convencionais incidentes sobre a execução contratual.

Também foram avaliados os riscos relacionados à apresentação de propostas com valores excessivamente reduzidos, circunstância que pode comprometer a capacidade operacional da futura contratada, gerar inadimplência trabalhista, elevada rotatividade de profissionais, perda de qualidade dos serviços, descontinuidade operacional e aumento da necessidade de repactuações contratuais.

Nesse contexto, buscou-se estabelecer valores referenciais compatíveis com a realidade do mercado e suficientes para assegurar a adequada remuneração da mão de obra, a manutenção das condições mínimas de execução contratual e a sustentabilidade econômica da contratação durante toda a vigência do ajuste, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e segurança jurídica.

A Administração adotará mecanismos de fiscalização contínua da execução contratual, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, de modo a mitigar riscos de inadimplência, colapso financeiro da contratada e prejuízos à continuidade dos serviços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de postos de trabalho destinados às áreas de atendimento, suporte técnico e serviços administrativos, distribuídos entre a sede e as unidades regionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA.

A medida possui caráter estratégico, na medida em que visa assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela Autarquia, em alinhamento com os objetivos institucionais de fortalecimento da fiscalização profissional, aprimoramento do atendimento aos registrados e modernização da gestão administrativa.

A contratada será responsável pela disponibilização e gestão dos profissionais, observando os perfis e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto à qualificação técnica, escolaridade mínima, experiência profissional e compatibilidade com as atribuições de cada função. Os postos de trabalho deverão permanecer integralmente ocupados durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada promover substituições imediatas nos casos de afastamentos, licenças, férias, desligamentos ou quaisquer ausências, de modo a evitar prejuízos à continuidade dos serviços.

A execução dos serviços ocorrerá em regime contínuo, sendo vedada qualquer interrupção injustificada, total ou parcial, das atividades contratadas. Compete integralmente à contratada a administração da mão de obra disponibilizada, incluindo o pagamento tempestivo das remunerações, benefícios e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tais como INSS, FGTS, férias, 13º salário, vale-transporte, vale-refeição e demais obrigações legais ou convencionais aplicáveis.

Também será de responsabilidade da contratada o correto envio das informações ao eSocial, assegurando conformidade com a legislação vigente, bem como a rastreabilidade e regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais assumidas no âmbito da execução contratual.

A prestação dos serviços deverá observar padrões adequados de qualidade, urbanidade, eficiência e efetividade, contribuindo não apenas para o suprimento das demandas operacionais e administrativas do CREA-BA, mas também para o alcance das metas estratégicas da Autarquia e para a manutenção da sua capacidade plena de funcionamento e atendimento à sociedade, em consonância com os princípios da administração pública e com os compromissos institucionais de inovação, eficiência e transparência.

Os serviços serão executados sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, considerando que:

- os profissionais permanecerão alocados de forma contínua nas dependências do CREA-BA;
- haverá necessidade de acompanhamento e fiscalização permanentes;
- as atividades observarão rotinas padronizadas e de execução contínua;
- a prestação dos serviços demandará substituições imediatas em casos de ausência dos profissionais;
- não será possível o compartilhamento da mão de obra com outros contratos da contratada.

A natureza contínua das atividades exige a disponibilidade permanente dos profissionais alocados, de modo a assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais do CREA-BA, evitando descontinuidade na prestação dos serviços institucionais e prejuízos ao atendimento das demandas da Autarquia.

7. NECESSIDADE DE PREPOSTO EXCLUSIVO IN LOCO

7.1. Fundamentação legal

A exigência de manutenção de preposto da contratada no local da execução contratual encontra fundamento nos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, do interesse público, da eficácia, do planejamento, da segurança jurídica e da continuidade do serviço público.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório possui como finalidade assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, bem como garantir a adequada execução contratual. Nesse contexto, a presença de representante formal da contratada no local da prestação dos serviços constitui medida voltada à mitigação de riscos operacionais, ao aprimoramento da fiscalização contratual e à continuidade da execução dos serviços terceirizados.

Ademais, o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, circunstância que demanda interlocução direta, célere e permanente com representante da contratada dotado de atribuições suficientes para resolução das ocorrências inerentes à execução contratual.

Nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, o contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. Assim, a exigência de preposto in loco decorre diretamente de previsão legal expressa, especialmente diante da natureza contínua, operacional e dinâmica dos serviços terceirizados objeto da contratação.

Ressalte-se que a manutenção de preposto no local da execução não constitui requisito de habilitação, tampouco restrição indevida à competitividade, mas sim condição relacionada à execução contratual, justificada pela natureza contínua, operacional e dinâmica dos serviços a serem prestados.

7.2. Fundamentação Técnica para a Presença Local

Necessidade de Pronta Resposta e Tomada de Decisão Imediata Os serviços terceirizados objeto da contratação possuem natureza contínua e demandam atuação imediata diante de ocorrências operacionais, intercorrências administrativas, falhas de execução, ausências de colaboradores, necessidade de substituições emergenciais e demais situações que possam comprometer a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços.

Nesse cenário, a presença de preposto no local da execução possibilita resposta célere às demandas da fiscalização contratual e da Administração, reduzindo o tempo de resolução de problemas operacionais e mitigando riscos de paralisação ou deficiência na execução dos serviços.

A inexistência de representante local com autonomia operacional tende a gerar atrasos na tomada de decisão, falhas de comunicação e aumento do risco de descontinuidade contratual.

7.3. Fiscalização Contratual Efetiva e Qualidade do Serviço

A presença de preposto in loco fortalece o acompanhamento e a fiscalização contratual exercidos pela Administração, permitindo interlocução direta, imediata e permanente entre a fiscalização do contrato e a contratada.

O preposto atua como elo operacional entre as partes, viabilizando:

- a) atendimento tempestivo às notificações administrativas;
- b) acompanhamento da execução diária dos serviços;
- c) implementação imediata de ajustes operacionais;
- d) controle de frequência e substituição de colaboradores;
- e) resolução de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- f) alinhamento contínuo das rotinas operacionais.

Tal medida contribui diretamente para maior aderência às especificações técnicas do contrato e para manutenção dos níveis de qualidade exigidos pela Administração.

7.4. Coordenação de Equipes e Recursos

Considerando a dinâmica operacional dos serviços terceirizados, a presença de preposto local mostra-se necessária para coordenação das equipes, distribuição de demandas, supervisão operacional e acompanhamento da execução das atividades contratadas.

A atuação presencial permite gerenciamento mais eficiente da força de trabalho, reduzindo falhas operacionais, retrabalhos, desalinhamentos de execução e impactos na produtividade contratual.

7.5. Continuidade dos Serviços

A presença de representante da contratada no local da execução assegura maior capacidade logística e administrativa para realização de substituições imediatas de empregados ausentes em razão de faltas, férias, afastamentos legais, desligamentos ou outras intercorrências.

Tal medida reduz significativamente o risco de descontinuidade na prestação dos serviços essenciais executados em favor da Administração Pública.

7.6. Mitigação de Riscos Operacionais e de Comunicação

A execução de serviços terceirizados de natureza contínua envolve riscos operacionais relacionados à comunicação, coordenação de equipes, cumprimento de rotinas administrativas e atendimento das determinações da fiscalização contratual.

A manutenção de preposto no local da execução reduz tais riscos ao permitir fluxo contínuo de comunicação entre contratada e Administração, além de proporcionar atuação preventiva na identificação e correção de falhas operacionais antes que gerem impactos relevantes à execução contratual.

Diante disso, a exigência de um preposto exclusivo in loco para a execução do contrato é uma medida imprescindível e tecnicamente justificada. Ela se fundamenta na necessidade de garantir a eficiência, a eficácia, a pronta resposta, a fiscalização rigorosa e a mitigação de riscos inerentes à complexidade da região e à natureza do escopo da prestação dos serviços. Ao assegurar a presença de um representante com autonomia e poder de decisão no local da prestação, a Administração Pública protege o interesse público, otimiza a gestão contratual e garante a entrega de serviços de alta qualidade, em conformidade com os princípios e a legislação vigente. Esta exigência possui caráter estritamente operacional e está diretamente vinculada às necessidades da execução contratual, não configurando restrição indevida à competitividade, mas mecanismo legítimo de governança contratual e proteção do interesse público.

A exigência não implica dedicação integral em jornada coincidente com todos os postos de trabalho, mas disponibilidade presencial permanente durante o horário de funcionamento da Autarquia, com poderes para representar a contratada perante a fiscalização contratual.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

O dimensionamento dos postos de trabalho foi realizado mediante levantamento técnico junto às unidades organizacionais do CREA-BA, com base na análise das demandas administrativas, da estrutura funcional existente e da necessidade de suporte às atividades institucionais desenvolvidas pela Autarquia.

Para definição dos quantitativos foram considerados, entre outros fatores:

- I - redução do quadro efetivo em razão de aposentadorias, PDV e desligamentos;
- II - histórico de execução contratual anterior;
- III - quantitativo médio de atendimentos e demandas administrativas;
- IV - distribuição geográfica das unidades organizacionais;
- V - necessidade de manutenção da regularidade dos serviços institucionais;
- VI - volume de atividades executadas na Sede, Inspetorias e Escritórios Regionais;
- VII - necessidade de continuidade dos serviços essenciais;
- VIII - suporte mínimo às atividades administrativas e de atendimento.

A composição dos postos foi estruturada da seguinte forma:

Unidade	Tipo de Demanda	Volume Médio	Cobertura Mínima	Quantidade de Postos
Atendimento Sede	Atendimento presencial	68.000 atendimentos/ano	1 atendente por turno	16

Unidade	Tipo de Demanda	Volume Médio	Cobertura Mínima	Quantidade de Postos
Inspetorias	Atendimento regional	45.000 atendimentos/ano	1 posto fixo por unidade	12
Áreas administrativas	Processos administrativos	10.000 processos/ano	Cobertura contínua	36

*Quantitativos estimados com base no histórico de atendimentos do exercício de 2025

Também foram considerados 19 postos relacionados a atividades de suporte técnico e operacional não contempladas de forma suficiente no quadro efetivo atual da Autarquia, tais como: Assistente Operacional de Projetos, Designer Júnior, Analista de Mídias Sociais, Publicitário, Apoios Técnicos especializados, motoristas e profissionais de manutenção predial, essenciais à manutenção das atividades administrativas e institucionais do Conselho.

O quantitativo total foi consolidado a partir das necessidades identificadas pelas unidades administrativas e regionais, considerando o volume de demandas, a estrutura mínima de funcionamento e o suporte necessário às atividades institucionais do CREA-BA.

Os postos destinados ao atendimento regional foram distribuídos entre as unidades localizadas em Salvador (Sede e Martins Catarino) e Região Metropolitana, Brumado, Ribeira do Pombal, Ilhéus, Campo Formoso, Itapetinga, Poções, Porto Seguro e Serrinha, além da previsão de suporte aos futuros escritórios regionais nos municípios de Barra da Estiva, Ibotirama e Rosário. A definição dessa estrutura considerou a necessidade de fortalecimento da atuação institucional do CREA-BA no interior do Estado, bem como a manutenção da capacidade de atendimento descentralizado aos profissionais e empresas jurisdicionados.

A definição dos postos técnico-administrativos das Inspetorias considerou o perfil das demandas regionais, a necessidade de apoio às rotinas administrativas locais e o suporte às ações de fiscalização executadas nas diferentes regiões do Estado.

A distribuição dos postos também levou em consideração a abrangência territorial das unidades regionais, o histórico de funcionamento das Inspetorias e a necessidade de fortalecimento da presença institucional do CREA-BA no interior do Estado.

Na Sede, os quantitativos foram definidos com base na concentração das atividades administrativas, técnicas, operacionais e institucionais, considerando o crescimento contínuo das demandas internas e externas, bem como a insuficiência do quadro efetivo atualmente disponível.

Foram igualmente avaliadas situações relacionadas à cobertura de férias, afastamentos eventuais e necessidade de preservação da regularidade das rotinas administrativas e do atendimento presencial nas unidades da Sede, Inspetorias e Escritórios Regionais.

A seguir, apresenta-se a relação consolidada dos postos de serviços e respectivas quantidades estimadas:

ÁREA DE ATUAÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. DE POSTOS	VALOR MÍNIMO REFERENCIAL
1. Atendimento ao público	1.1	Atendente - Nível III	30H	UNID.	2	1.823,00
	1.2	Atendente - Nível IV (Salvador)	40H	UNID.	13	2.430,00
	1.3	Atendente - Nível IV (Folguista)	40H	UNID.	1	2.430,00
	1.4	Atendente - Nível IV (Inspetorias e/ou Escritórios Regionais)	40H	UNID.	12	2.600,00
2. Serviço Administrativo	2.1	Auxiliar Administrativo III	40H	UNID.	25	3.030,00
	2.2	Auxiliar Administrativo IV	40H	UNID.	5	3.301,00
	2.3	Auxiliar Administrativo V	40H	UNID.	5	3.470,00
	2.4	Auxiliar Administrativo VI	40H	UNID.	1	3.570,00
3. Apoio Técnico-Administrativo	3.1	Técnico em Informática	40H	UNID.	2	3.130,00
	3.2	Apoio Técnico ao RH	40H	UNID.	1	3.407,00
	3.3	Apoio Técnico a Cobrança	40H	UNID.	2	3.301,00
	3.4	Apoio Técnico a Licitações e Contratos	40H	UNID.	1	3.570,00
	3.5	Apoio Técnico a Controladoria - Área Jurídica	40H	UNID.	1	3.570,00
	3.6	Apoio Técnico a Controladoria - Área de Encarregado de Dados	40H	UNID.	1	3.030,00
	3.7	Apoio Técnico a Controladoria - Área Contábil	40H	UNID.	1	3.301,00
	3.8	Apoio Administrativo Jurídico	40H	UNID.	2	3.301,00
	3.9	Motorista Nível I	40H	UNID.	1	3.301,00
	3.10	Motorista Nível II	40H	UNID.	1	3.451,00
	3.11	Oficial de Manutenção Predial (Técnico em Manutenção)	40H	UNID.	2	3.030,00 + periculosi
	3.12	Assistente Operacional de Projetos	40H	UNID.	1	7.300,00
	3.13	Designer Júnior	40H	UNID.	1	4.000,00
	3.14	Analista de Mídias Sociais	40H	UNID.	1	4.000,00

	3.15	Publicitário	40H	UNID.	1	4.000,(
--	------	--------------	-----	-------	---	---------

Foram considerados, para a presente contratação, os dados históricos do contrato vigente de terceirização, bem como o levantamento das necessidades realizado pelas unidades do Crea-BA.

Trata-se, em síntese, da contratação de serviços terceirizados destinados ao atendimento de demandas administrativas, técnicas e de atendimento ao público, contemplando a alocação de 83 (oitenta e três) postos de trabalho, todos com carga horária conforme Termo de Referência. Os postos estão distribuídos entre a Sede, Inspetorias e Escritórios Regionais do Crea-BA, incluindo, ainda, a estimativa de despesas relacionadas a deslocamentos pontuais, quando necessários.

Os cargos e funções deverão manter padronização de nomenclatura em todos os documentos do processo, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e planilhas de custos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa mensal da contratação encontra-se estabelecida no montante de R\$ 748.685,20 (setecentos e quarenta e oito mil seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) sendo o valor estimado anualmente em R\$ 8.984.222,42 (oito milhões, novecentos e oitenta e quatro mil duzentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos).

A composição da estimativa contemplou os seguintes elementos:

- Remuneração base dos profissionais, conforme função, perfil e localidade de atuação;
- Encargos sociais e trabalhistas obrigatórios, inclusive provisões legais (férias, 13º salário, FGTS, INSS);
- Benefícios previstos em norma coletiva como: plano de saúde, odontológico, vale-transporte e auxílio-alimentação/refeição;
- Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes e demais itens necessários à adequada execução dos serviços, conforme as exigências de cada posto de trabalho;
- Disponibilização de preposto exclusivo com atuação presencial, para acompanhamento e gestão da execução contratual;
- Disponibilização de sistema de controle de frequência eletrônico, em conformidade com as normas aplicáveis;
- Tributos incidentes, bem como a margem de lucro e demais custos indiretos e despesas administrativas da contratada.

A estimativa de custos considerou a composição detalhada dos postos, incluindo remuneração, encargos sociais, benefícios, insumos, custos indiretos e margem de lucro, conforme planilhas que integram o processo.

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza do objeto, que compreende a prestação contínua e integrada de serviços terceirizados voltados ao atendimento ao público, suporte técnico e atividades administrativas, com necessidade de padronização de procedimentos, uniformidade na execução das atividades, supervisão centralizada e gestão operacional integrada, conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração.

A eventual divisão do objeto entre diferentes empresas poderia acarretar fragmentação da gestão dos serviços, dificuldades de coordenação operacional, sobreposição ou conflito de atribuições, divergências na execução das rotinas administrativas e adoção de procedimentos distintos entre unidades e equipes, comprometendo a uniformidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados no âmbito do Crea-BA.

Além disso, o parcelamento ampliaria significativamente a complexidade da gestão e da fiscalização contratual, exigindo maior estrutura administrativa para acompanhamento simultâneo de múltiplos contratos, diferentes equipes, obrigações trabalhistas distintas e diversos fluxos operacionais, aumentando os riscos de falhas de comunicação, descontinuidade dos serviços, responsabilização subsidiária e inconsistências na execução contratual.

Nesse contexto, justifica-se a adoção da contratação em lote único, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, por representar a alternativa mais adequada ao interesse público, assegurando maior eficiência, economicidade, integração operacional e efetividade na gestão contratual.

A execução integrada da solução proporciona, entre outros benefícios:

- padronização dos procedimentos operacionais e administrativos;
- uniformidade na atuação dos profissionais alocados;
- maior eficiência na gestão e fiscalização contratual;
- redução de conflitos de responsabilização entre prestadores;
- melhoria da governança e do controle da execução;
- otimização dos recursos administrativos e operacionais;
- mitigação de riscos de descontinuidade dos serviços.

Dessa forma, a fragmentação do objeto mostra-se incompatível com a natureza e a dinâmica da contratação, podendo comprometer a uniformidade da prestação dos serviços, a eficiência da execução contratual e a capacidade de controle e acompanhamento pela Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No que tange à definição, entende-se por contratações correlatas aquelas que, embora não indispensáveis, possuem relação com o objeto principal, podendo complementar ou reforçar a execução do serviço contratado. Já as contratações interdependentes são aquelas cuja execução está diretamente condicionada à contratação conjunta com o objeto principal, sendo imprescindíveis para sua plena realização.

No presente caso, ao analisar a solução como um todo, verifica-se que não há necessidade de contratações adicionais, sejam elas correlatas ou interdependentes, para garantir o funcionamento integral do objeto. A prestação dos serviços ora pretendida poderá ser executada de forma autônoma e suficiente, não dependendo de outras aquisições ou contratos complementares para sua efetivação.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, tem-se por objetivo assegurar a adequada prestação dos serviços de atendimento ao público, mediante a alocação de profissionais capacitados e com perfil compatível às atividades de recepção, orientação e apoio administrativo, contribuindo para a elevação da qualidade do atendimento prestado aos usuários dos serviços institucionais.

Como resultados esperados, destacam-se:

- Ampliação da eficiência, da qualidade e da cordialidade no atendimento presencial, virtual e telefônico;
- Padronização dos procedimentos de atendimento, com adoção de linguagem clara, postura profissional e alinhamento às diretrizes institucionais;
- Maior agilidade no encaminhamento das demandas aos setores competentes, promovendo fluidez nos processos internos;
- Otimização da força de trabalho interna, possibilitando que os empregados públicos se concentrem em atividades estratégicas, de supervisão e de maior complexidade técnica;

- Fortalecimento da imagem institucional, decorrente da melhoria contínua da qualidade do atendimento ao público externo.

A execução dos serviços contratados contribuirá para a observância dos princípios da eficiência, da continuidade, da qualidade do serviço público e do interesse público, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO

Antes da formalização do contrato, deverão ser adotadas providências que assegurem condições adequadas para o início e a continuidade da execução dos serviços. Tais providências abrangem não apenas os trâmites formais do processo, mas também aspectos estruturais essenciais, como a verificação da capacidade técnico-operacional da futura contratada, a mobilização tempestiva de recursos humanos e materiais e a compatibilidade das condições oferecidas com as necessidades institucionais do Crea-BA.

Além disso, será fundamental garantir as responsabilidades de gestão e fiscalização, bem como o alinhamento entre a contratada e as áreas demandantes, de forma a permitir que a transição e o início das atividades ocorram de maneira organizada, sem prejuízo à continuidade do serviço público.

Considerando a existência de contratação emergencial atualmente vigente, será adotado plano de transição contratual com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços e minimizar riscos operacionais durante a substituição da empresa prestadora.

A futura contratada deverá promover mobilização administrativa e operacional prévia ao início da execução contratual, contemplando recrutamento, seleção, contratação, treinamento e alocação dos profissionais necessários ao preenchimento integral dos postos de trabalho, observados os perfis e requisitos definidos no Termo de Referência.

A transição contratual deverá ocorrer de forma planejada e gradual, priorizando inicialmente os postos considerados essenciais ao funcionamento institucional do Crea-BA, especialmente aqueles relacionados ao atendimento ao público, suporte operacional da Sede, Inspetorias e Escritórios Regionais e atividades administrativas críticas.

A contratada deverá assegurar a substituição de profissionais ausentes no prazo máximo definido no Termo de Referência, bem como manter estrutura operacional suficiente para reposição imediata em casos de desligamentos, faltas, afastamentos legais ou situações excepcionais que possam comprometer a continuidade da prestação dos serviços.

Como medida mitigadora de riscos de descontinuidade, a Administração realizará acompanhamento intensivo da fase inicial da execução contratual, incluindo monitoramento da mobilização dos postos, verificação documental trabalhista, validação dos profissionais alocados e fiscalização contínua da capacidade operacional da contratada.

A estratégia de transição contratual busca assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Crea-BA, evitar prejuízos operacionais decorrentes do encerramento do contrato emergencial vigente e garantir estabilidade na execução das atividades administrativas, técnicas e de atendimento ao público.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A prestação dos serviços objeto deste contrato poderá, ainda que de forma indireta, gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de recursos naturais (como água, energia elétrica e materiais de escritório) e à geração de resíduos sólidos leves (papel, copos descartáveis, entre outros).

Com o objetivo de mitigar tais impactos, a contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas sustentáveis compatíveis com a natureza dos serviços prestados, tais como:

- I – promover o uso racional de materiais de consumo, incentivando a redução do uso de descartáveis;
- II – utilizar materiais com menor impacto ambiental, como papéis reciclados e produtos de limpeza biodegradáveis, quando aplicável;
- III – estimular a economia de energia e água durante a jornada de trabalho, observando o desligamento de equipamentos e o uso consciente das instalações;
- IV – realizar a separação de resíduos recicláveis, sempre que houver estrutura disponível no ambiente de trabalho.

As ações descritas deverão ser observadas ao longo de toda a execução contratual, sendo compatíveis com os princípios da responsabilidade socioambiental e da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial no art. 25, § 6º.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Conclui-se pela adequação da contratação, tanto em termos técnicos quanto econômicos, para atendimento das necessidades operacionais do Crea-BA, resguardando a continuidade dos serviços prestados à sociedade e a eficiência administrativa.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Batista dos Santos Nunes, Supervisor(a)**, em 31/05/2026, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Dias Carneiro, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 01/06/2026, às 07:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1301894** e o código CRC **282EF227**.